



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/334/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 28/08/02

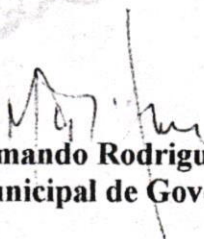
Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projetos de Leis que:

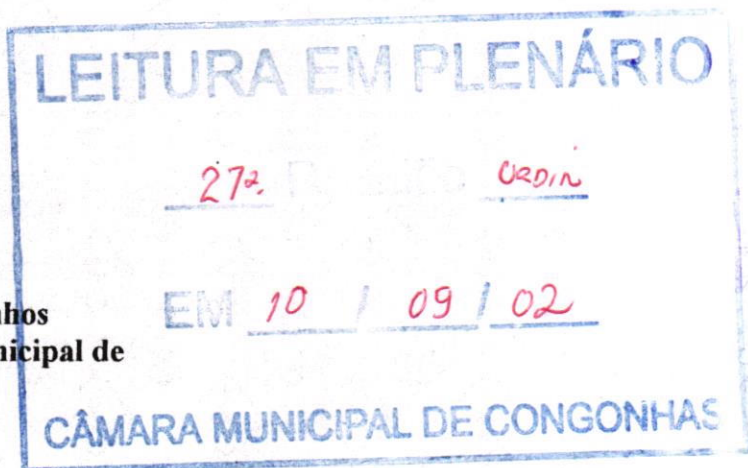
- “Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC” ;
- “Altera dispositivos das Leis 1.888, de 23 de dezembro de 1992, 2.020, de 13 de dezembro de 1994 e 2.366, de 7 de agosto de 2002” , **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**;
- Prorroga o prazo de que trata o art. 80, da Lei 1.888/92, que dispõe sobre a Organização, o Custeio e os Benefícios da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, para que sejam analisados e votados pelos Senhores Vereadores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG



14:55 02/09/2002 001133 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Alpeleira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 069 /2002

Prorroga o prazo de que trata o art. 80, da Lei 1.888/92, que dispõe sobre a Organização, o Custeio e os Benefícios da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por cinco anos, o prazo estabelecido no *caput* do art. 80, da Lei 1.888, de 23 de dezembro de 1992.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.157, de 22 de dezembro de 1997.

Congonhas, 27 de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

14:56 02/09/2002 001135 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Márcia Amélia Souza Carvalho
Procuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Como é do conhecimento dos nobres edis, o Município, desde a criação do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, tem se responsabilizado pelas prestações previdenciárias de que cuida o art. 13, da Lei 1.888, de 23 de dezembro de 1992, bem como assegurado os recursos necessários ao seu funcionamento.

A assunção dessas responsabilidades visa propiciar ao Instituto a oportunidade de se estruturar, razão por que, de cinco em cinco anos, o Legislativo, via projeto de lei, tem sido solícito em aprovar a prorrogação, como lhe é requerida, do prazo a que alude o art. 80 da lei previdenciária municipal.

Recentemente, o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS recebeu da Caixa Econômica Federal, cujos serviços contratara, o cálculo atuarial, visando sua adequação às leis 9.717, de 27 de novembro de 1998; 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

A prorrogação daquele prazo, portanto, é de extrema necessidade, para que o Instituto possa realizar as modificações que o possibilite amoldar-se à legislação citada.

Essa razão que, vez mais, volvemos aos ilustres membros dessa Casa, na expectativa de que compreendam e atendam ao nosso pedido, aprovando o projeto em pauta, para que a autarquia municipal, aspiração do servidor público, permaneça como um Instituto viável.

Congonhas, 27 de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Márcia Amélia Souza Carvalho
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A Secretaria

Remeter ao Plenário, para
leitura, 27.ª reunião ordinária,
dia 10.09.02

Congonhas, 02.09.02


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

A Secretaria

Remeter ao presidente
para emissão parecer.

Congonhas, 16.09.02


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

Artigo 77 – O segurado não será considerado em mora, se o órgão ou entidade incidir em atraso no recolhimento, ao IMSS, das contribuições descontadas.

Parágrafo único – Os descontos das contribuições se presumem feitos no ato de quitação das respectivas folhas de pagamento, ficando os agentes pagadores solidariamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de descontar ou que descontarem integralmente.

Artigo 78 – Considera-se apropriação indébita, punível na forma da lei, não recolher, ou recolher com atraso, as contribuições descontadas em favor do IMSS.

Artigo 79 – A Câmara Municipal, por iniciativa de Vereador, ou mediante provocação do segurado, adotará as providências que couberem, no sentido de apuração de responsabilidade de dirigente do Poder ou entidade, pelo não recolhimento ao IMSS das importâncias a ele devidas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Durante 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, o Poder e as entidades serão responsáveis pelas prestações previdenciárias (art. 13).

§ 1º – No período mencionado neste artigo, o Poder e as entidades recolherão ou repassarão ao IMSS as importâncias a este devidas, calculadas sobre 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no § 1º do art. 71.

§ 2º – Decorrido o quinquênio, o IMSS assumirá, em sua plenitude, a administração do Plano de Seguridade Social, passando a ter vigência, como alíquotas definitivas de cálculo das contribuições, as fixadas com base em cálculo atuarial.

Artigo 81 – É facultado ao Município e à entidade celebrar convênio com entidade especializada, para as prestações previdenciárias (art.13), ou algumas delas, salvo as aposentadorias.

Artigo 82 – Durante o período a que se refere o art. 80:

I – não será admitida a inscrição de segurado facultativo;

II – o IMSS contará, para o desempenho de atividades administrativas, de caráter executivo, apenas com a participação de servidores do Município ou entidade, postos à disposição do Instituto, sem ônus para este;

III – ao IMSS o Executivo assegurará os recursos necessários à sua instalação e funcionamento, previstos no orçamento do Município ou calculados com base no orçamento do IMSS.

Artigo 83 – Para ocorrer à despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações dos orçamentos dos Poderes ou entidades, assegurados os recursos na forma da lei.

Artigo 84 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Arnaldo da Silva Osório
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.157



PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIDO 80 DA LEI 1.888/92, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CUSTEIO E OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O prazo estabelecido no "caput" do artigo 80 da Lei 1.888, de 23/12/92, fica prorrogado por cinco anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



Congonhas, 21 de outubro de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei 067/2002 - Prorroga o prazo de que trata o art. 80, da Lei 1.888/92, que dispõe sobre a Organização, o Custeio e os Benefícios da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo a lei que instituiu o Regime próprio de previdência.

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta está devidamente justificada, buscando a prorrogação por cinco anos, ou seja, por mais este período, para que o Instituto assumira os encargos, ou melhor, amplia o período de carência.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, MG, 29 de outubro de 2.002.



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2002 - PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 80, DA LEI 1.888/92, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CUSTEIO E OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER

Projeto originário do Chefe do Poder Executivo, a quem está reservada a competência privativa de sua iniciativa.

A matéria invocada diz respeito à adequação da legislação previdenciária municipal, tomando como base o cálculo atuarial realizado pelos serviços próprios da Caixa Econômica Federal, mormente quanto à estruturação do Instituto Municipal às regras ditadas pelo Lei Federal 9.717; Lei Complementar 101 e Emenda Constitucional nº 20.

A medida preserva os direitos dos segurados do Instituto, não havendo comprometimento de nenhum benefício previsto na Legislação original.

O ilustre Procurador desta Casa Legislativa opina favoravelmente.

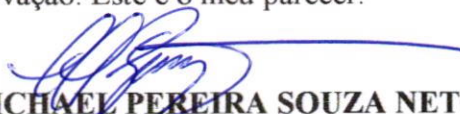
Não há impacto nos instrumentos de planejamento do Município, vez que a assunção das obrigações pecuniárias pelo Município já estão previstas no texto da Lei alterada.

O Plenário aprovou o trâmite em regime especial da matéria sob análise.

Afastado os vícios de toda ordem.

O projeto é legal e constitucional.

Sou pela aprovação. Este é o meu parecer.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/Nº 204/2002

Exmº Sr
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscreve, vem, em conformidade com o texto regimental, REQUER a V.Exª, ouvido o Plenário, a inclusão na pauta da reunião ordinária do dia 29 de outubro, para 1º e 2º turno de discussões e votações dos Projetos de Leis nºs. 065 e 067/2002, interrupção da reunião por 15 minutos para emissão de parecer em conjunto das Comissões Temáticas Permanentes.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de outubro de 2002

Vereadores

Ofício PMC/GAPM/246/2002
Congonhas, 23 de outubro de 2002



Ilmº Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG



Prezado Senhor.

Como é de conhecimento de V. Exª. e dos ilustres Vereadores congonhenses, desde 1º de janeiro de 2001 temos pautado nossa conduta como Chefe do Executivo em cumprir todas as obrigações financeiras do Município com fornecedores, prestadores de serviços, servidores e principalmente, com as obrigações de ordem institucional, como FGTS, INSS, Receita Federal, etc., proporcionando ao Município estar com as certidões em nível Federal e Estadual rigorosamente em dia.

Como também é de conhecimento de V. Sªs., a Previdência Social expede duas Certidões, uma, CND - Certidão Negativa de Débitos e outra, CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária (anexo I), que infelizmente está vencida desde final de julho de 2002.

Para sanar a irregularidade, indicada pela Previdência Social (anexo II), protocolamos em 02 de setembro de 2002, através do Ofício PMC/SEGOV/334/2002, de 28/08/02 os projetos de lei nºs. 065 e 067/2002 (anexo III), com suas justificativas, projetos estes que até o momento não foram votados. As consequências imediatas da falta do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP foram o impedimento de repasse dos recursos para pagamento da obra da Praça São José - Programa MONUMENTA e o comprometimento de licitação das próximas obras previstas no Plano de Trabalho, enquanto a Prefeitura não enviar o Certificado devidamente atualizado.

Senhores Vereadores, desta forma, para que o Município de Congonhas não seja prejudicado com o adiamento *sine die* de obras tão importantes, solicitamos a gentileza da votação dos projetos de lei nºs. 065 e 067/2002.

Atenciosamente.

LEITURA EM PLENÁRIO
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

34ª Reunião ORDINÁRIA

EM 29 / 10 / 02

15:04 24/10/2002 001209 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 A seguradora do trabalhador brasileiro



ANEXO I



BRASIL.GOV

Brasil, 23 de Outubro de 2002

Seja bem-vindo ao PREVNet.

Ouvidoria

Webmaster

Mapa

Informações | Benefícios | Contribuições | Assistência Social | Serviços | Recursos | Publicações | Previdência Complementar

AgPREV | Assuntos Internacionais | Previdência no Serviço Público | Estatísticas

Informações**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

N.º 984359-3834

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 16.752.446/0001-02

NOME: Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO: MINAS GERAIS

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA N.º 2.346, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br. ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 28 DE JANEIRO DE 2002.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



ANEXO 2

13/10/2002

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE

BRASIL.GOV

Brasil, 22 de Outubro de 2002

Seja bem-vindo ao PREVNet.

Ouvidoria

Webmaster

Mapa

Informações | Benefícios | Contribuições | Assistência Social | Serviços | Recursos | Publicações | Previdência
Complementar
AgPREV | Assuntos Internacionais | Previdência no Serviço Público | Estatísticas**Informações**

Verificação da Regularidade Previdenciária

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 16.752.446/0001-02

NOME: Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO: MINAS GERAIS

NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.717/98, E SUAS ALTERAÇÕES, O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE **IRREGULAR** EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS APENAS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS (VEDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS)

Para fins de regularização, o MUNICÍPIO deve promover as alterações legais necessárias e encaminhar, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, original da legislação, constando data de sua publicação, certificada por servidor competente e acompanhada de ofício da prefeitura. Em caso de envio de cópia, cada folha da legislação deverá estar autenticada com a expressão "confere com o original", acompanhada da identificação do servidor responsável pela informação, por meio do nome, assinatura, cargo e matrícula. O endereço para envio de documentos é o seguinte:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Coordenação de Fiscalização e Acompanhamento Legal

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475

CEP: 70059-902

O telefone para contato é o de nº (0XX61) 317 5725.

EMITIDO EM 22 DE OUTUBRO DE 2002.

[Clique aqui para fazer uma nova consulta.](#)

[Exibir para Impressão](#)

<



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 043/2002.

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 80, DA LEI 1.888/92, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CUSTEIO E OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.


A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º Fica prorrogado por cinco anos, o prazo estabelecido no caput do art. 80, da Lei 1.888, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.157, de 22 de dezembro de 1997.

Câmara Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs